

PROJETO DE LEI Nº 1.918, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui a Semana de  
Direitos Humanos nas  
instituições e órgãos  
públicos do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As instituições e órgãos públicos do Distrito Federal, durante sete dias ao ano, promoverão a Semana de Direitos Humanos.

Art. 2º A Semana de Direitos Humanos destina-se a divulgar os direitos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Durante a semana referida nesta Lei, serão promovidos eventos e atividades relativos aos direitos humanos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1998.